



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 044, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Executivo Municipal inclua na Lei de criação do Vale Alimentação uma data base para a realização do reajuste anual e fixe o índice a ser utilizado no reajuste, conforme a minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.

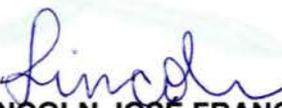
JUSTIFICATIVA

A presente indicação é de extrema valia, pois a Lei de criação do Vale Alimentação, Lei nº 2.331/11, carece de regulamentação nos acima citados assuntos, como é o caso do índice inflacionário a ser usado pela Administração.

Além do mais, a adoção de uma data base para a realização do reajuste anual do valor do vale alimentação será benéfica tanto para os servidores que fazem jus a tal direito, quanto à Prefeitura que possuirá assim maior previsibilidade para com seu planejamento orçamentário.

Que o Executivo tome ciência da presente indicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 27 de Março de 2023.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

“Dispõe sobre alteração e criação de dispositivos na Lei nº. 2.331, de 24 de novembro de 2011”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº. 2.331 de 24 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor inicial do Vale Alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por servidor, independentemente da carga horária, deverá ser revisto e corrigido anualmente no dia primeiro de janeiro de cada ano, considerando as disponibilidades da Administração Municipal.”

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.331 de 24 de novembro de 2011, que contém a seguinte redação:

“Parágrafo único: para o calculo do reajuste do valor do vale alimentação será utiliza o INPC-IBGE.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
1



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Sala de Vereadores, ____ de Março de 2023.

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador